



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

CONTRATO PARA:

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSESSORIA TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE, CONTROLE AMBIENTAL E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DAS CAXINAS EM VILA DO CONDE”**

Aos cinco dias do mês de março de 2020, celebram o presente contrato para a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSESSORIA TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE, CONTROLE AMBIENTAL E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DAS CAXINAS EM VILA DO CONDE”**, pelo valor de 99.993,75€ (noventa e nove mil, novecentos e noventa e três euros e setenta e cinco cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva nº 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, natural da freguesia de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa e residente na

na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **RIOBOCO - SERVIÇOS GERAIS, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO, S.A.**, pessoa coletiva número 513 246 002, com sede na Rua Padre João Miranda Ascenso, n.º 16 – sala F, 3840-381 Vagos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial respetiva sob o mesmo número do NIPC, com o capital social de 50.000,00 euros, neste ato legalmente representada pela Sra. Catarina Sofia Alves Morais Brás, com residência

titular do cartão de cidadão número

válido



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

até emitido pela entidade competente da Republica Portuguesa, na qualidade de Administrador Único da mencionada sociedade, com poderes para o ato conforme consta na certidão permanente do registo comercial com o código de acesso 0830-6106-0816, arquivado junto ao processo.

Na sequência de procedimento de Concurso Público, autorizado por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal, de 23/12/2019, realizado ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29/01, alterado pelo D.L. N.º 111-B/2017 de 31/08, publicado no D.R. n.º 1, II Série, de 02 de janeiro de 2020, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato.

A prestação de serviços foi adjudicada em 28/02/2020 e a minuta do presente contrato aprovada na mesma data, por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal.

#### Cláusula 1ª

##### Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSESSORIA TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE, CONTROLE AMBIENTAL E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA DE "CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DAS CAXINAS EM VILA DO CONDE"**, pelo valor global de 99.993,75€ (noventa e nove mil, novecentos e noventa e três euros e setenta e cinco centimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com as condições específicas estabelecidas no caderno de encargos.

#### Cláusula 2ª

##### Prazo da prestação de serviços

1- A prestação de serviços deverá ser realizada pelo prazo de 25 meses, correspondente ao prazo de execução da empreitada, acrescido de 1 mês, a contar da data da consignação da obra.



2- O prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado, de acordo com eventuais prorrogações do prazo de execução da empreitada, ficando o adjudicatário obrigado à sua execução, em condições iguais as vigentes durante o prazo contratual, dentro dos limites legais, previstos no artigo 454.º do CCP.

3- Em caso de suspensão da empreitada, fica o prazo da presente prestação de serviços tacitamente suspensa por igual período.

### **Cláusula 3ª**

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, da celebração do presente contrato decorre para o 2.º outorgante a obrigação principal de prestar serviços de assessoria técnica, fiscalização, gestão da qualidade, controle ambiental e coordenação da segurança e saúde no âmbito da execução da empreitada de construção do Centro Comunitário das Caxinas, em Vila do Conde, nos termos da legislação aplicável.

2- A equipa a afetar à prestação de serviços em causa, será constituída pelos elementos necessários ao tipo de empreitada.

3- A título acessório, o 2.º outorgante fica obrigado, a recorrer a todos os meios designadamente humanos e materiais, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

### **Cláusula 4ª**

#### **Preço e condições de pagamento**

1- O encargo do presente contrato é de 99.993,75€ (noventa e nove mil, novecentos e noventa e três euros e setenta e cinco centimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2- A quantia devida pelo 1.º outorgante, deve ser paga mensalmente, no prazo de 30 dias, após a receção pelo 1.º outorgante do relatório mensal da obra



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

referente ao trabalho realizado e da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

3- O pagamento referido no número anterior, deverá ser efetuado de acordo com o plano de pagamento constante da proposta adjudicada.

4- Em caso de discordância por parte do 1.º outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2.º outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5- Desde que devidamente emitidas, a fatura será paga através de cheque ou transferência bancária.

### **Cláusula 5ª**

#### **Penalidades Contratuais**

1- Quando se verificarem atrasos na execução da prestação de serviços por responsabilidade do adjudicatário, o prazo contratual da prestação de serviços será prorrogado por um período igual ao dos atrasos verificados, sem quaisquer encargos para a entidade adjudicante e sem prejuízo das indemnizações a que houver lugar por danos sofridos.

2- Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do presente contrato, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa até 1% do valor do presente contrato, por cada dia de atraso.

3- Poderá ainda o 1.º outorgante aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do presente contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido a o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10%, de acordo com o definido no artigo 329º do CCP.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

4- Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, para eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.

5- O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

6- As penas pecuniárias previstas não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º outorgante.

### **Cláusula 6ª**

#### **Resolução por parte do Município de Vila do Conde**

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 1.º outorgante pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2.º outorgante.

### **Cláusula 7ª**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo 2.º outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

### **Cláusula 8ª**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

### **Cláusula 9ª**

#### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

### **Cláusula 10ª**

#### **Disposições finais**

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02-020214 do orçamento municipal para o ano de 2020, aprovados pela Assembleia Municipal em 02 de dezembro de 2019.
- 3- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 696/2020, em 27/02/2020.
- 4- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 5- O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada;
- 6- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 5 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 8- Para efeitos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado o Sr. Eng. João Sencadas, Técnico Municipal, por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal de 28/02/2020.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

9- O contrato é celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

10- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

O Oficial Público Municipal,